



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fl. 195

EMENDA ADITIVA Nº 78

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Conforme autoriza o § 3º, do art. 124 e § 5º, do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Deputado Estadual que esta subscreve propõe Emenda Aditiva para incluir ao art. 45, inciso II, § 1º, a previsão da alínea "d", referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025, com a seguinte redação:

Art. 45

§1º

I.....

II.....

a) .....

b) .....

c) início de concurso público para o Tribunal de Justiça do Tocantins.

**d) início de concurso público para o Tribunal de Contas do Tocantins.**

RECEBEMOS  
Em 21/10/24 às 14:02h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Justificativa**

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:08:39  
00 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 79

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores do Sistema Prisional e Socioeducativo”, e nesta acrescenta-se a Meta “Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Sistema Prisional e Socioeducativo”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro do Sistema Prisional e Socioeducativo.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro do Sistema Prisional e Socioeducativo.

**Justificativa**

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS  
Em 21/11/2024 às 14:02h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:6938591210 JUNIOR:69385912100  
0 Dados: 2024.10.21 12:07:59 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 80

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Realizar estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Tocantins.”*

### Justificativa

A presente emenda é apresentada com o objetivo de aprimorar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que trata de forma genérica sobre a realização de concursos públicos para as áreas finalísticas do Governo do Estado. Considerando que a redação atual não especifica as áreas que demandam maior atenção e reposição de pessoal, a emenda visa direcionar de maneira mais precisa a necessidade de realização de concursos para o quadro de servidores da Procuradoria do Estado do Tocantins.

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma

RECEBEMOS

Em 21/10/24 às 14:22h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:07:18 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 81

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“ Realizar estudos para a realização de concurso público para o Quadro Geral do Estado do Tocantins.”*

### Justificativa

A presente emenda é apresentada com o objetivo de aprimorar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que trata de forma genérica sobre a realização de concursos públicos para as áreas finalísticas do Governo do Estado. Considerando que a redação atual não especifica as áreas que demandam maior atenção e reposição de pessoal, a emenda visa direcionar de maneira mais precisa a necessidade de realização de concursos para o quadro de servidores do Quadro Geral do Estado do Tocantins.

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

RECEBEMOS  
Em 21/10/24 às 14:02 h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:06:43 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 82

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Penal”, e nesta acrescenta-se a Meta “Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Penal”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Penal.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Penal.

### Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS

Em 21/12/24 às 14:02 h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
F. 204  
[Signature]

Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:06:03 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 83

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Militar”, e nesta acrescenta-se a Meta “ Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Militar”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Militar	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Militar

**Justificativa**

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

RECEBEMOS  
Em 21/10/24 às 14:02 h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fl. 206  
0

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:05:08 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 84

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Civil”, e nesta acrescenta-se a Meta “Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Civil”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Civil.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Civil.

### Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS  
Em 21/10/24 às 14:02 h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:04:25 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

2024.10.21 12:04:25 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 85

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Científica”, e nesta acrescenta-se a Meta “ Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Científica”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Científica.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Científica.

### Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS

Em 21/10/2024 às 14:07 h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
JUNIOR:69385912100 Dados: 2024.10.21 12:03:43 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 86

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Realizar estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores da Procuradoria do Estado do Tocantins.”*

### Justificativa

A presente emenda é apresentada com o objetivo de aprimorar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que trata de forma genérica sobre a realização de concursos públicos para as áreas finalísticas do Governo do Estado. Considerando que a redação atual não especifica as áreas que demandam maior atenção e reposição de pessoal, a emenda visa direcionar de maneira mais precisa a necessidade de realização de concursos para o quadro de servidores da Procuradoria do Estado do Tocantins.

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

RECEBEMOS  
Em 21/02/2025 às 14:04h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:02:52 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

COASC-AL  
Fl. 212  
D



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 87

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins”, e nesta acrescenta-se a Meta “ Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins”, no Eixo “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.	“Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

### Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS

Em 21 de dez de 2024 A.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:02:13 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 88

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Realizar estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV.”*

### Justificativa

A presente emenda é apresentada com o objetivo de aprimorar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que trata de forma genérica sobre a realização de concursos públicos para as áreas finalísticas do Governo do Estado. Considerando que a redação atual não especifica as áreas que demandam maior atenção e reposição de pessoal, a emenda visa direcionar de maneira mais precisa a necessidade de realização de concursos para o quadro de servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV.

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma

RECEBEMOS  
Em 21/12/24 às 14:02 h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fl. 216  
7

planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:01:33 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 800

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”, e nesta acrescenta-se a Meta “Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”, no Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

**Justificativa**

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS  
Em 21/10/2024 às 14:07 h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
JUNIOR:69385912100 Dados: 2024.10.21 12:00:52 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 90

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores da Corpo de Bombeiros Militar”, e nesta acrescenta-se a Meta “ Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar

**Justificativa**

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS  
Em 21/09/24 às 14:02 h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:00:04 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

221  
Fl.  
COASCAL

EMENDA ADITIVA Nº 91

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Conforme autoriza o § 3º, do art. 124 e § 5º, do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Deputado Estadual que esta subscreve propõe Emenda Aditiva para incluir ao art. 45, inciso II, § 1º, a previsão da alínea "c", referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025, com a seguinte redação:

Art. 45

§1º

I.....

II.....

a) .....

b) .....

**c) início de concurso público para o Tribunal de Justiça do Tocantins.**

**Justificativa**

**RECEBEMOS**

Em 24/10/2024 às 14:07 h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:6938591210 JUNIOR:69385912100  
0 Dados: 2024.10.21 12:46:27 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 92

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade “Ampliar o contingente do quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins - UNITINS”, e nesta acrescenta-se a Meta “Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins”, no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins - UNITINS.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins

**Justificativa**

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público.

RECEBEMOS

Em 21/12/2024 às 14:02 h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:09:16 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

COASC-AL



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 93

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública. I”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Construção e aparelhamento de sede própria para complexo de delegacias especializadas na região Sul de Palmas-TO”*

### Justificativa

A Presente propositura de Emenda tem por objetivo fomentar a redução da violência urbana nas regiões dos Aurenys e Taquaralto, por meio da construção de um complexo de delegacias especializadas nessa região.

O Complexo de delegacias vai unificar as delegacias já existentes na Região Sul da Capital que atualmente funcionam em prédios alugados, e fomentará a integração, a otimização na troca de informações, material administrativo e

RECEBEMOS  
Em 21/10/2024 às 14:02h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



investigativo centralizando a equipe operacional de pronta ação, tanto para investigação quanto para situações de flagrante.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 11:59:10 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVOEMENDA ADITIVA Nº 94

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Meta na Prioridade "Adequação da estrutura física predial", do Eixo "Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*"Reforma e reestruturação da Casa do Estudante dos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis."*

**Justificativa**

A Casa do Estudante, idealizada como um espaço destinado a acolher universitários provenientes de outras cidades, cuja condição financeira não lhes permite arcar com os custos elevados de moradia, enfrenta, atualmente, uma realidade alarmante: suas instalações encontram-se em estado de grande precariedade, carentes de manutenção e adequações estruturais.

A Educação, reconhecida como uma das forças mais poderosas e transformadoras da sociedade, exige condições adequadas para que seu potencial seja plenamente realizado. Nesse contexto, a Casa do Estudante desempenha um papel essencial na promoção da inclusão social, ao garantir que jovens tocantinenses

**RECEBEMOS**

Em 21/09/2024 às 14:02h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



de baixa renda possam não apenas ter acesso, mas também assegurar sua permanência no ensino superior.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
Dados: 2024.10.21 11:58:11 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 25

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Iniciar a construção de 04 (quatro) Centros Profissionalizantes, sendo um no município de Palmas, um no município de Araguaína, um no município de Tocantinópolis e um no município de Gurupi.”*

### Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade a garantia do desenvolvimento de jovens e adultos no Estado do Tocantins. É indispensável que centros profissionalizantes sejam espalhados pelas diversas regiões, para que a população seja atendida de forma igualitária. Dessa forma, é imprescindível a ampliação desta política pública para os municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi e Tocantinópolis.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 11:56:53 -03'00'  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

RECEBEMOS  
Em 21/10/24 às 14:02 h.  
  
COASC



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 96

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se a Meta na Prioridade “Estruturar 03 centros de qualificação profissional para as mulheres em Araguaína, Gurupi e Palmas”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

**Segurança, Assistência Social e Cidadania**

PRIORIDADE	META
<i>Estruturar 03 centros de qualificação profissional para as mulheres em Araguaína, Gurupi e Palmas</i>	Estruturar os Centros de Tecnologias Sociais e Inovação – CTEC Mulher, em Araguaína, Gurupi e Palmas

**Justificativa**

A criação de centros de qualificação profissional destinados especificamente às mulheres nas cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas se faz necessária diante da crescente demanda por políticas que promovam a igualdade de gênero e o

RECEBEMOS  
Em 21/02/24 às 14:02h  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



empoderamento feminino no mercado de trabalho. A estruturação desses centros visa proporcionar às mulheres da região o acesso a programas de formação e capacitação que atendam às necessidades do mercado local, ampliando suas oportunidades de emprego e contribuindo para a sua autonomia econômica.

Esses centros desempenharão um papel fundamental na redução da desigualdade social, proporcionando não apenas formação técnica, mas também desenvolvimento de habilidades interpessoais e de liderança, essenciais para o empoderamento das mulheres. Ao oferecer cursos diversificados, que abarquem desde áreas tradicionais até novas tecnologias, buscamos atender às demandas do mercado de trabalho contemporâneo e garantir que as mulheres estejam preparadas para ocupar posições de destaque em diferentes setores.

Além disso, a implementação desses centros será um passo significativo na luta contra a violência de gênero e a discriminação no ambiente de trabalho, ao promover um espaço seguro e acolhedor para a capacitação e o desenvolvimento pessoal. Através da qualificação profissional, espera-se que as mulheres se sintam mais confiantes para buscar suas aspirações, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:13:18 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 97

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta na Prioridade “Estruturar 05 casas da Mulher Tocantinense em Araguaína e Gurupi”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

#### Segurança, Assistência Social e Cidadania

PRIORIDADE	META
Estruturar 05 casas da Mulher Tocantinense em Araguatins, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso e Porto Nacional.	Iniciar a Implantação Cinco Casas da Mulher Tocantinense – CMT, Araguatins, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso e Porto Nacional

#### Justificativa

A criação e estruturação das Casas da Mulher Tocantinense em diversas regiões do Estado do Tocantins configura uma medida fundamental para a promoção

RECEBEMOS  
Em 21/02/24 às 14:03 hr.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fl. 233

da igualdade de gênero, o enfrentamento à violência contra a mulher e a oferta de um suporte integral e especializado às vítimas.

Trata-se de uma iniciativa que busca não apenas fortalecer as políticas públicas voltadas para a proteção e empoderamento feminino, mas também assegurar que tais serviços estejam acessíveis a mulheres em situação de vulnerabilidade, independentemente de sua localização geográfica.

Esta proposta visa atender de forma efetiva as demandas específicas de cada localidade, respeitando as diversidades culturais, econômicas e sociais presentes nos diferentes municípios tocantinenses.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:12:36 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 98

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Reformar e ampliar o Terminal Rodoviário de Palmas.”*

### Justificativa

A Emenda Aditiva visa promover significativas melhorias no Terminal Rodoviário de Palmas, com o intuito de proporcionar aos cidadãos que utilizam o transporte rodoviário um ambiente moderno, seguro e confortável. Busca-se, com esta medida, adequar o espaço às reais necessidades dos usuários, garantindo uma infraestrutura de qualidade, com serviços eficientes e condizentes com os padrões atuais de mobilidade e acessibilidade.

Além disso, cabe ressaltar que a responsabilidade pela implementação das obras e serviços de infraestrutura no Terminal Rodoviário recai sobre o Estado, conforme atribuição legal, que deve assegurar as condições necessárias para a exploração eficiente da atividade rodoviária intermunicipal. Tais melhorias envolvem

RECEBEMOS  
Em 21/09/24 às 14:08 h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

não apenas a modernização das instalações físicas, como também a implantação de sistemas tecnológicos avançados que possibilitem maior agilidade e organização no fluxo de passageiros e veículos.

Assim, a presente proposta almeja não apenas atender à demanda imediata da população, mas também antecipar o crescimento contínuo do número de usuários, promovendo o desenvolvimento sustentável do transporte rodoviário e contribuindo para o fortalecimento da mobilidade regional.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:11:59 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 99

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública. I”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Desenvolver programas de atendimento aos agentes das forças de segurança pública para melhorar a qualidade de vida e a saúde física e mental.”*

### Justificativa

A presente Emenda Aditiva tem como finalidade promover a atenção à saúde mental dos agentes das forças de segurança pública, assegurando a estes o acesso a políticas públicas efetivas de prevenção e cuidado. Tal iniciativa reveste-se de vital importância, uma vez que a saúde mental dos profissionais que atuam na segurança pública impacta diretamente a qualidade do serviço prestado e a segurança da população.

RECEBEMOS

Em 21/10/24 às 14:02 h.

  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



É imperativo ressaltar que a responsabilidade pela promoção da saúde mental desses agentes é uma obrigação do Estado. Assim sendo, o Poder Público não pode se eximir de seu dever de estabelecer e implementar mecanismos adequados para a preservação do bem-estar psicológico daqueles que constituem o principal pilar na execução das funções de segurança pública.

O Estado deve, portanto, desenvolver programas que incluam apoio psicológico, capacitação e acompanhamento contínuo, visando não apenas a saúde mental dos profissionais, mas também a eficácia das ações de segurança e a proteção da sociedade como um todo.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:11:19 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**EMENDA ADITIVA Nº 100**

**PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade “Estabelecer programas de saúde mental para os profissionais da educação”, e nesta, acrescenta-se a Meta “Implementar programas de apoio psicológico e bem-estar para 100% dos profissionais da educação na rede estadual” ao Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

<b>PRIORIDADE</b>	<b>META</b>
Estabelecer programas de saúde mental para os profissionais da educação.	Implementar programas de apoio psicológico e bem-estar para 100% dos profissionais da educação na rede estadual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo promover a atenção à saúde mental dos profissionais da educação, assegurando a estes o acesso a políticas públicas eficazes de prevenção e cuidado. Essa iniciativa é fundamental, pois a saúde

**RECEBEMOS**  
Em 21/10/24 às 14:02h  
  
COASC

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

mental dos educadores impacta diretamente não apenas o ambiente escolar, mas também a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos.

A responsabilidade pela promoção da saúde mental desses profissionais é uma obrigação do Estado, que deve garantir condições adequadas para o exercício de sua função. O Poder Público não pode se eximir do dever de criar e implementar mecanismos que visem à preservação do bem-estar psicológico dos educadores, reconhecendo-os como agentes essenciais na execução do serviço público educacional.

Para tanto, é imprescindível que o Estado desenvolva programas de apoio psicológico, capacitação e acompanhamento contínuo, incluindo a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental. Além disso, é fundamental a criação de espaços de escuta e acolhimento, onde os educadores possam compartilhar suas experiências e desafios, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo.

Por meio da estruturação dessas políticas, espera-se não apenas melhorar a qualidade de vida dos profissionais da educação, mas também fortalecer a educação como um todo, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar os desafios da sociedade contemporânea. Assim, a emenda se justifica como um compromisso do Estado com a valorização do trabalho educacional e com o bem-estar de seus profissionais.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 12:10:38 -03'00'

**Deputado**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 101

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Estabelecer programas de saúde mental para os profissionais da educação”, e nesta, acrescenta-se a Meta “Implementar programas de apoio psicológico e bem-estar para 100% dos profissionais da educação na rede estadual” ao Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Estabelecer programas de saúde mental para os profissionais da educação.	Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e bem-estar para os profissionais da educação, com pelo menos uma campanha por semestre.

JUSTIFICATIVA

A implementação de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e do bem-estar para os profissionais da educação é uma medida imprescindível para a valorização e o fortalecimento desse segmento fundamental da

RECEBEMOS  
Em 21/09/2024 às 14:07h.  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



sociedade. A rotina intensa e os desafios enfrentados por educadores podem levar a altos níveis de estresse, ansiedade e outros problemas relacionados à saúde mental, impactando diretamente sua capacidade de ensino e o ambiente escolar como um todo.

Ao promover pelo menos uma campanha semestral, o Estado não apenas se compromete a sensibilizar a comunidade educacional sobre a relevância da saúde mental, mas também cria um espaço para a discussão aberta e a desestigmatização dos problemas psicológicos. Essas campanhas podem abordar temas como a prevenção do burnout, a importância do autocuidado, estratégias de manejo do estresse e a promoção de um ambiente de trabalho saudável.

Além disso, a realização regular dessas campanhas contribuirá para a formação de uma cultura de cuidado e apoio mútuo entre os profissionais da educação, promovendo um ambiente escolar mais colaborativo e positivo. Educadores informados e engajados em práticas de autocuidado tendem a ser mais resilientes e eficazes em sua atuação, beneficiando, assim, os alunos e a comunidade escolar como um todo.

Portanto, a proposta de realizar campanhas de conscientização semestrais se justifica não apenas como uma estratégia de promoção da saúde mental, mas também como um compromisso do Estado com a melhoria das condições de trabalho e bem-estar dos educadores, reconhecendo-os como pilares essenciais para a construção de uma educação de qualidade.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
JUNIOR:69385912100 Dados: 2024.10.21 12:09:55 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 102

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar””, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Instituir o Programa Carreta da Saúde para atendimento médico preventivo nas escolas da rede estadual de ensino”.*

#### Justificativa

A carreta da saúde é uma unidade móvel que oferece serviços médicos e exames em locais com menos acesso a cuidados de saúde. Também conhecida como clínica móvel ou hospital sobre rodas, a carreta da saúde é projetada para ter uma infraestrutura que permita a realização de exames clínicos, laboratoriais e de imagem.

Levar a carteira de saúde para atender alunos da rede pública de ensino no Tocantins é crucial porque muitas dessas escolas estão localizadas em áreas

RECEBEMOS

Em 21/02/24 às 14:03h

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

remotas, onde o acesso a serviços de saúde é limitado. A unidade móvel oferece exames e consultas que podem identificar problemas de saúde precocemente, prevenindo o agravamento de condições que afetam diretamente o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos. Além disso, essas iniciativas são recomendadas para que crianças e adolescentes recebam cuidados básicos, essenciais para seu crescimento e aprendizado, que muitas vezes não seriam acessíveis devido a

Além do atendimento médico, a carreta da saúde também promove a conscientização sobre práticas de vida saudável e prevenção de doenças, tanto para os alunos quanto para suas famílias. Isso ajuda a criar uma cultura de saúde preventiva desde cedo, impactando positivamente o desempenho escolar e a qualidade de vida dos estudantes. Ao fornecer acesso a esses serviços, o projeto contribui para a equidade, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização ou situação socioeconômica, tenham a oportunidade de cuidar da saúde.

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 13:12:53 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 103

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da aprendizagem”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Implementar o ensino de Educação Financeira na rede público estadual de ensino”.*

### Justificativa

A educação financeira é um tema que deve ser ensinado nas escolas para que os alunos possam tomar decisões conscientes sobre a gestão de suas finanças. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tornou a educação financeira obrigatória nas escolas em 2020

Implementar a educação financeira na rede pública é fundamental para que os alunos aprendam a gerenciar suas finanças de forma consciente, evitando dívidas e planejando melhores suas metas futuras. Isso os prepara para enfrentar desafios econômicos e alcançar maior autonomia financeira ao longo

RECEBEMOS  
Em 21/02/24 às 14:03 h.  
[assinatura]  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Além disso, essa educação ajuda a combater as desigualdades, oferecendo a todos os estudantes, independentemente de sua condição social, uma oportunidade de entender sobre poupança, orçamento e investimento. Desta forma, promove-se uma sociedade mais preparada e consciente, favorecendo o desenvolvimento dos estudantes.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 13:14:05 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 104

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado”, do Eixo “Estrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Iniciar a pavimentação asfáltica da Rodovia TO-020, no trecho entre os municípios de Novo Acordo e Lizarda”.*

### Justificativa

A Presente propositura de Emenda tem por objetivo proporcionar condições de trafegabilidade a rodovia Estadual TO-020, no trecho entre Novo Acordo e Lizarda, a qual encontra-se sem asfalto, com diversos pontos de areões e buracos, que dificultam o escoamento da produção agrícola, a entrega de insumos, transporte de alunos e pessoas que necessitam de atendimento médicos de urgências.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 13:14:50 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**

RECEBEMOS  
Em 21/10/24 às 14:22 h.  
  
COASC



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 125

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*“Ofertar teste do reflexo vermelho para os recém-nascidos em toda a rede estadual de saúde”.*

### Justificativa

O teste do reflexo vermelho (TRV), também conhecido como teste do olhinho, é um exame que permite identificar alterações oculares em recém-nascidos. O objetivo é detectar precocemente problemas que possam comprometer a transparência dos meios oculares e impedir o desenvolvimento visual.

A oferta do teste do reflexo vermelho (TRV) pelo Estado em toda a rede estadual de saúde é essencial para garantir a detecção precoce de problemas oculares em recém-nascidos, como catarata congênita, glaucoma, retino blastoma e

RECEBEMOS  
Em 21/10/24 às 14:03 h  
  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

outras condições que afetam a transparência dos meios oculares. A realização desse exame logo após o nascimento é crucial, pois essas alterações, se não tratadas rapidamente, podem comprometer o desenvolvimento visual da criança, levando à perda parcial ou total da visão. Uma intervenção precoce, facilitada pela ampla oferta do TRV, aumenta as chances de tratamentos eficazes, prevenindo consequências mais graves e proporcionando melhores condições de saúde visual para o desenvolvimento

Além disso, garantir o acesso universal ao TRV em toda a rede estadual de saúde promove equidade no atendimento, alcançando tanto recém-nascidos de áreas urbanas quanto aqueles em regiões mais remotas ou com menos recursos. Isso contribui para reduzir disparidades no cuidado infantil e garantir que todas as crianças, independentemente da localização ou da condição socioeconômica de suas famílias, tenham as mesmas oportunidades

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.10.21 13:15:41 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**